



CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 198/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no Art. 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no Art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Estatuto Social do CONSISA e definições tomadas na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº 03 de 29 de setembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSÓRCIO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuça, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.741.310-72, portador da Cédula de Identidade nº 9044073857, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuça/RS.

CONSORCIADO:

MUNICÍPIO DE ESTRELA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.246.120/0001-51, com sede na cidade de Estrela, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada pela sua Prefeita, Sr^a. Carine Isabel Schwingel.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a utilização dos serviços disponibilizados pelo Consórcio, via Registro de Preços, quais sejam: a) Serviços Técnicos Profissionais em Saúde; b) Serviços em Meio Ambiente; c) Serviços de Engenharia; e d) Serviços de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, durante o ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Ficam estimados os valores referentes ao ano de 2025 de repasse pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO referentes às aquisições realizadas por intermédio da central de compras de serviços credenciados constantes de tabelas mantidas para credenciamento e prestação por terceiros pelo CONSÓRCIO, nos seguintes montantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS EM SAÚDE	R\$ 500.224,00
02	SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE	R\$ 182.520,00
03	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	R\$ 680.400,00
04	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	R\$ 104.760,00

2.1.1. Os valores estimados do item 2.1. são definidos pelo Consorciado em conformidade às suas necessidades, podendo ser alterados mediante termo aditivo.

2.1.2 Os serviços credenciados constantes de tabelas mantidas para credenciamento pelo Consórcio poderão sofrer reajustes anuais baseados em decisões da Câmara Setorial respectiva, Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. As aquisições via Central de Compras do Consórcio, a saber: serviços credenciados deverão ser pagos até o vigésimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços junto à conta bancária de nº 04.090340.0-8, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá cobrança correspondente.

3.1.1. O pagamento não realizado no prazo indicado, ocasionará a negativa de acesso ao sistema do Consórcio para a demanda de novos serviços credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

4.1. As dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes deste Contrato serão informadas na emissão dos respectivos empenhos, considerando que serão utilizados conforme demanda das secretarias interessadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2025, iniciando-se os seus efeitos em 1º de abril de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

6.1. São obrigações dos entes consorciados:

6.2. Quando da compra de serviços credenciados, as autorizações deverão ser assinadas e carimbadas pelo responsável da pasta que autorizou os mesmos, bem como os relatórios de faturamento enviados pelo Consisa deverão ser conferidos em 5 (cinco) dias contados do respectivo envio;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, através do servidor designado Sr. Roberto Arenhart, matrícula 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

7.2. Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. **Roberto Arenhart, matrícula 1990.**

8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao fiscal, entre outras atribuições:

a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS

9.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DO CONSORCIADO

10.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento enquanto vigente, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1004

instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável a licitações e contratos.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Estrela/RS, 31 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITA CARINE ISABEL SCHWINGEL
CONSORCIADO

Presidente Marcos José Scorsatto
Consórcio Intermunicipal de Serviços do
Vale do Taquari
CONSÓRCIO